



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 221/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E FUNDACAO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCACAO CIENCIAS E LETRAS DE PARANAVAI - FAFIPA

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade nº. 8.455.104-5 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE, e a instituição **Fundação de Apoio ao Campus de Paranavaí - Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavaí - FAFIPA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.566.804/0001-76, com sede na Av. Paraná, nº 794-A, andar 1, Bairro Jardim América, CEP 87.705-190, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná neste ato representada por sua Diretora Presidente Helena de Oliveira Leite, residente e domiciliada na Rua Maria Cruz Cajal Serrite, nº. 206, Jardim Los Angeles na Cidade de Paranavaí Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade nº. 6.020.317-2 expedida pela SSP/PR inscrito no CPF sob nº. 883.801.739-53, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 27/2023, da proposta da contratada, datada de 29/03/2023 e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, sob regime de execução indireta, empreitada por preço global, a realização de concurso público de provas, e de provas e títulos, com vistas a seleção de pessoal para formação de cadastro de reserva para futuro e eventual provimento de vagas dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, Professor, Professor de Educação Física, Monitor de Oficina II, Instrutor de Música, Instrutor de Dança e Arte, Agente Cultural, Farmacêutico, Nutricionista, Engenheiro Civil e Médico PSF.

1.1.1 – A contratada deverá alocar profissionais devidamente habilitados para a elaboração e a avaliação das provas, conforme as áreas de conhecimento atinentes aos cargos que irão compor o concurso público a ser realizado.

1.2 - Os SERVIÇOS previstos neste Contrato serão executados de acordo com o que consta no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do processo de Dispensa de Licitação nº. 27/2023, que integra este instrumento independentemente de transcrição.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 221/2023

1.3 - Na execução dos serviços, a Contratada estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste Contrato, bem como a legislação federal, estadual e do Município de Mercedes em relação ao objeto do presente instrumento.

1.4 - Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

a – Processo de Dispensa de Licitação n.º 27/2023 e seus anexos;

b - Carta proposta/orçamento da Contratada;

c - Termo de Referência/Projeto Básico.

1.5 - É expressamente vedada subcontratação da execução do objeto contratual.

1.6 - Aplica-se à execução deste contrato, sem exclusão de outras, a Lei n.º 8.666/93.

1.7 - As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.8 - A taxa de inscrição do certame constitui receita pública e será destinada integralmente ao erário, não constituindo remuneração da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação provêm da receita própria do Município de Mercedes, através da seguinte dotação orçamentária:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33903948

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - O valor global para execução dos SERVIÇOS é de R\$ 53.250,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), até o limite de 700 (setecentos) candidatos inscritos. Superada a previsão de inscritos, fará jus a Contratada a remuneração adicional de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por candidato excedente.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 221/2023

4.1 - O prazo global para execução integral dos SERVIÇOS é de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, admitida a prorrogação na forma da Lei n.º 8.666/93.

4.2 - O prazo de vigência do presente contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, admitida a prorrogação na forma da Lei n.º 8.666/93.

4.3 - O cronograma a ser cumprido pela Contratada na execução do objeto será estabelecido, em conjunto, com a Comissão Especial de Concurso devidamente designada.

4.4 - As demais condições que envolvem os PRAZOS e CONDIÇÕES de ACEITAÇÃO dos SERVIÇOS deste CONTRATO são aquelas constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do processo de Dispensa de Licitação n.º 27/2023, que este integra.

4.5 – Os prazos de execução e de vigência admitem prorrogação nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

5.1.1 – 60% (sessenta por cento) do valor contratual em até 5 (cinco) dias após o término das inscrições;

5.1.2 – 30% (trinta por cento) do valor contratual em até 5 (cinco) dias após a aplicação das provas escritas objetivas;

5.1.3 – 10% (dez por cento) restantes do valor contratual em até 5 (cinco) dias após a publicação da homologação final.

5.2 - O pagamento relativo aos candidatos excedentes será realizado em parcela única, em até 15 (quinze) dias após o deferimento das inscrições.

5.3 - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, bem como, a incidência de juros de mora no montante correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 - O preço contratual é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente instrumento, podendo variar apenas em função da superação da estimativa do número máximo de inscrições, conforme disposto na cláusula terceira.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 221/2023

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, o preço contratado poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta licitação, constando, especificamente, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados serão os seguintes:
a - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do contrato, a qual deverá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério do Município de Mercedes, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei 8.666/93.

b - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no Contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

c - multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

d - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

e - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de inexecução total, ou no caso de rescisão, por culpa da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal.

7.3 – A aplicação de eventual penalidade deverá ser precedida, obrigatoriamente, de procedimento administrativo em que se assegura o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Fiscalização dos serviços objeto deste Contrato ficará a cargo do Secretário de Planejamento, Administração e Finanças: Edson Knaul.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MERCEDES

9.1 - O Município de Mercedes se obriga a:

a – informar a composição da Comissão Especial do Concurso, a ser designada;

b - fornecer todas as informações necessárias à elaboração do edital do concurso, tais como: legislação pertinente a PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, descrição das atribuições, vencimento inicial e requisitos para o provimento;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 221/2023

- c - publicação de editais, comunicados, publicidade através de jornais e em meio eletrônico oficial;
- d - disponibilizar todas as informações para subsidiar a elaboração do certame;
- e - efetuar pagamento à instituição CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação, e desde que aceitos os serviços;
- f - disponibilizar local para aplicação das provas objetivas composto de carteiras em padrão adulto e realização da prova prática com capacidade mínima para atendimento ao número de inscritos homologados no certame, bem como, os equipamentos e materiais necessários a realização da última. O(s) local(is) deverá(ão) possuir ventilação adequada, ser(em) fornecido(s) devidamente limpo(s) e em quantidade de acordo com o ensalamento. O(s) local(is) de aplicação deverá(ão) ser informado(s) pelo Contratante à Contratada, no máximo até a divulgação provisória do Edital de Deferimento das Inscrições, garantindo tempo hábil para a realização dos processos. Deverá o Contratante realizar e se responsabilizar pela vistoria do(s) local(is) de aplicação, através de Termo de Vistoria com as informações solicitadas pela Contratada.
- g - homologar o resultado final do concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A CONTRATADA se obriga a:

- a - responsabilizar-se pela execução dos serviços para o Município de Mercedes, em total obediência às condições fixadas no Processo de Dispensa de Licitação n.º 27/2023, bem como especificações e instruções específicas fornecidas pelo Município, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;
- b - observar a legislação e as normas aplicáveis ao PROCESSO SELETIVO PÚBLICO;
- c - elaborar editais (com anuênciia prévia do Município de Mercedes), formulários, listagens, cadastros e comunicados;
- d - elaborar, distribuir e responsabilizar-se pelo material necessário às inscrições dos candidatos;
- e - elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar os instrumentos de avaliação a serem aplicados no concurso;
- f – zelar pelo ineditismo das perguntas a serem aplicadas nas provas, diligenciando para que não sejam utilizadas questões aplicadas em outros concursos anteriormente realizados;
- g - responsabilizar-se pelo cronograma e etapas que compõe o processo, em especial quanto aos prazos legais;
- h - providenciar o pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação;
- i - coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- j - proceder à correção dos instrumentos de avaliação;
- k - julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais ou procedimentos administrativos propostos em desfavor do Município de Mercedes e responder às que em seu desfavor sejam propostas em razão do certame;
- l - prestar assessoria técnica ao Município de Mercedes, em relação ao objeto deste Contrato;
- m - fazer o processamento eletrônico e emitir listagens referentes às etapas do concurso;
- n - entregar o resultado final do certame;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 221/2023

- o – após a homologação final, entregar ao Município de Mercedes todos os formulários de inscrição, as folhas de resposta, as folhas de frequência e demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares das provas aplicadas no concurso;
- p - executar os serviços acordados respeitando os prazos e as definições estabelecidas juntamente com o Município de Mercedes;
- q - garantir a continuidade dos serviços em caso de greve que ocorra no âmbito de competências da Contratada;
- r - assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade do serviço que executar, reservando ao Município de Mercedes o direito de rejeitá-los, se esses serviços não forem prestados nos termos deste instrumento e da proposta/orçamento da Contratada;
- s - manter intercâmbio de informações com o Município de Mercedes, prestando esclarecimentos e acatando orientações;
- t - manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Município de Mercedes;
- u - utilizar seus empregados na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, proceder a outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade;
- v - executar integralmente os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, correndo às suas expensas todas as despesas pertinentes, tais como: materiais, transporte, serviços de terceiros, folha de pagamento, encargos trabalhistas e previdenciários, etc;
- w – prestar os demais e eventuais serviços necessários a realização do concurso público;
- x - observar e fazer observar a Instrução Normativa n.º 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no que lhe competir, bem como, fornecer os arquivos necessários em formato determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS ANTERIORES

11.1 - Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do processo de contratação, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre o Município de Mercedes e a instituição Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos casos e nos termos definidos nos arts. 77, 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.1.1 – Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa do presente ajuste.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 221/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1 - A instituição Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, atualizado nos termos da lei.

14.1.1 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no *caput* desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

14.2 - As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

14.3 - No caso de supressão dos serviços, se a Contratada já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o Município de Mercedes, exclusivamente, os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Mercedes, (PR) 31 de março de 2023.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por

LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2023.03.31 11:13:14 -03'00'

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**



**Fundação de Apoio ao Campus de Paranavaí - Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavaí - FAFIPA
CONTRATADA**

Testemunhas:

**EDSON
KNAUL:88632350900**

Assinado de forma digital por EDSON
KNAUL:88632350900
Dados: 2023.03.31 11:14:53 -03'00'

**Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4**

**JUCIANE
BRUM:00412221993**

Assinado de forma digital por
JUCIANE BRUM:00412221993
Dados: 2023.03.31 11:16:47 -03'00'

**Juciane Brum
RG nº 5.060.586-8**

Página de assinaturas



Helena Leite
883.801.739-53
Signatário

HISTÓRICO

- 04 abr 2023** 14:43:22 **Fundação Fafipa** criou este documento. (Empresa: Fundação Fafipa, CNPJ: 05.566.804/0001-76, E-mail: candidato@fundacaofafipa.org.br)
- 04 abr 2023** 14:55:56 **Helena de Oliveira Leite** (E-mail: helenaleite2@gmail.com, CPF: 883.801.739-53) visualizou este documento por meio do IP 179.84.194.93 localizado em Curitiba - Parana - Brazil
- 04 abr 2023** 14:56:31 **Helena de Oliveira Leite** (E-mail: helenaleite2@gmail.com, CPF: 883.801.739-53) assinou este documento por meio do IP 179.84.194.93 localizado em Curitiba - Parana - Brazil

